



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Camila*

**L E I** **Nº** **2.129/2009.**

**"ESTABELECE E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADOTAR MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR TAXISTAS, MOTOTAXISTAS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para em regime de parceria público privada, adotar medidas de segurança com o propósito de proteção a vida dos motoristas profissionais que laboram na atividade de transporte de passageiro por meio de Táxi, Moto-taxi e similares.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as seguintes medidas de segurança:

- I - manutenção de sistema de monitoramento do veículo via satélite;
- II - manutenção de sistema de central de rádio com o propósito de regular a atividade de saída e chegada dos veículos;
- III - obrigar os hotéis, pousadas, hotéis-fazenda, pensões e similares instaladas no Município de Aquidauana, a cadastrarem todo cidadão que nelas se hospedarem.

**§ 1º** Deverão constar nas informações cadastrais entre outras, nome completo, título de eleitor, número do certificado de reservista, carteira de identidade, naturalidade, cadastro de pessoa física, carteira de trabalho;

**§ 2º** As informações cadastrais deverão ficar arquivadas em banco de dados do estabelecimento e ser remetidas a cada quinze dias para órgão designado pelo Poder Executivo visando controle da atividade.

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

02

**Art. 3º** O descumprimento da obrigação estabelecida no artigo 2º, inciso III e seus parágrafos, acarretará aplicação de uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, e no caso de reincidência, suspensão da atividade por 30 (trinta) dias ou perda do alvará de funcionamento.

**Parágrafo único.** O valor arrecadado com as multas deverá ser reinvestido preferencialmente na melhoria dos equipamentos de prevenção e proteção adotados nesta lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 04 DE NOVEMBRO DE 2009.**

*Fauzi Suleiman*  
**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**

Prefeito Municipal